



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## RELATÓRIO

### Relatório de Auditoria - Crea-DF- Exercício 2017

<b>Processo:</b>	SEI 05530/2018
<b>Tipo:</b>	Ordinária
<b>Escopo:</b>	Relatório de auditoria Contábil, Orçamentário, Financeira, Operacional, Patrimonial e Institucional.
<b>Unidade executora:</b>	Auditoria - AUDI

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Contábil, Orçamentário, Financeira, Operacional, Patrimonial e Institucional, no período de 22 a 26 de julho de 2019, referente ao exercício 2017, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF.

O Crea - DF é uma Autarquia Federal, com autonomia administrativa e financeira, imune do recolhimento de impostos federais e estaduais, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal. Criado e instalado pelo CONFEA, por meio Resolução nº 129, de 17 de abril de 1961 e mantido pela Lei n 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papéis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar (SEI 0302800) foi encaminhado ao Regional por mensagem eletrônica (SEI 0367419, 0367428, 0367531, 0367509, 0477202).

A manifestação do Regional consta do (SEI 0480758) conforme mensagem eletrônica do Crea - DF foi dado ciência ao gestor do Regional, à época do exercício auditado, pelo documento (SEI 0482973).

O presente relatório sistematiza os achados de auditoria e os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, concluídos em 26 de julho de 2019.

## 1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

### 1.1. Regimento Interno

O Regimento do CREA-DF vigente foi homologado pelo CONFEA, por meio da Decisão PL-1992, de 25 de outubro de 2012, tendo sido publicado no Portal do Regional em 1º de novembro de 2012 e no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de janeiro de 2015.

No entanto, o CONFEA baixou a Resolução N° 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá

outras providências.

Assim e consoante encaminhamento já contemplado no Relatório de Auditoria do exercício de 2016, há necessidade de que o CREA-DF proceda a adequação de seu regimento à nova resolução expedida pelo CONFEA, principalmente, levando-se em consideração observar a adoção das estruturas administrativas adequadas às condições de equilíbrio econômico-financeiro, bem como às questões institucionais, no que couber, considerando o disciplinamento atual vigente.

### **Achados de Auditoria nº 01: Não observância à Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, no que se refere a verificar e promover a atualização do Regimento do Crea-DF ao disciplinamento vigente.**

**Comentários do Regional:** Em relação ao presente achado, o CREA-DF informa que está com o seu Regimento Interno na sua fase final, faltando apenas ser encaminhado à Comissão de Normas e Procedimentos, para a necessária análise e parecer final. Contudo, o Regional vem alterando seus regulamentos internos de modo a adequá-los ao referido dispositivo, a exemplo do Regulamento de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar. Referido regulamento interno já se encontra finalizado, devidamente adequado ao que disciplina a Resolução 1074/2016, tendo sido aprovado pela diretoria e homologado pelo Plenário do Conselho, nos termos da decisão de diretoria DIR/DF Nº 010/2021 e decisão plenária PL Nº 67/2021.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada.** Enquanto o novo Regimento do CREA-DF não for aprovado, homologado pelo CONFEA e publicado no D.O.U. para que produza os efeitos legais, o achado de auditoria permanece.

#### **1.2. Atos**

Analisados os atos administrativos apresentados no Papel de Trabalho de nº 07, verificou-se que estes estão de acordo com a legislação pertinente.

O endereço eletrônico do CREA-DF <https://creadf.org.br/home/sobre-creadf/atos-creadf> onde aparece “Sobre o Crea-DF > Atos do CREA-DF” é encontrado as “Portarias Normativas do Crea-DF” cujas “Categorias” relatam os exercícios de 2012 até 2019 sem, no entanto, mencionar o desejado destaque para Atos vigentes:

*Obs.: Necessidade de adequação / revisão dos Atos Nº 04/2002, Nº 05/2005 e Nº 07/2012 haja vista ainda contemplarem a denominação da palavra “Arquitetura” no disciplinamento tido como vigente.*

Também, é de se enfatizar consoante consta no supracitado Relatório de 2016, ter o CONFEA baixado a Resolução Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe da obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem. Nesse contexto, o Regional mantém no endereço eletrônico <https://creadf.org.br/template/2013-04-30-15-20-55/livro-de-ordem> as informações pertinentes e aplicáveis ao Livro de Ordem.

### **Achados de Auditoria nº 02: Dificil acesso ao ATOS pelos profissionais e sociedade em geral.**

**Comentários do Regional:** O CREA/DF vem implementando ações para ajustar sua plataforma ao padrão definido pelo CONFEA. Neste sentido, o tema está sendo tratado conjuntamente por todos os setores envolvidos, com vistas ao aprimoramento dos serviços disponibilizados no site. Quanto à questão específica de acesso aos ATOS publicados, estudam-se mecanismos de classificação e pesquisa que tornem mais preciso e amigável o acesso às informações.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Quando da realização da próxima auditoria deverão ser verificado os procedimentos adotados.

### **Achados de Auditoria nº 03: Necessidade de proceder a revisão e/ou adequação redacional dos Atos Nº 04/2002, Nº 05/2005 e Nº 07/2012 por ainda abarcarem a em seu disciplinamento a “Arquitetura”.**

**Comentários do Regional:** Releva, primeiramente, que os Atos Nº 04/2002 e Nº 05/2005, foram revogados por meio do Ato Normativo Nº 08, de 19 de fevereiro de 2020, aprovado pela Decisão Plenária PL-DF 00133/2019 do Crea-DF e devidamente homologada pela decisão PL- Nº 0110/2020, do CONFEA. Quanto ao Ato de Nº 07/2012, parece-nos haver equívoco no presente achado, pois não abarca em seu disciplinamento a “Arquitetura”.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O CREA-DF tomou providências procedendo a revisão dos atos.

### 1.3. Portarias

No exercício de 2017 foram baixadas, pelo CREA-DF, 118 (cento e dezoito) Portarias, sendo que as de número 01 (um) até a 16 (dezesesseis) não constam no Portal da Transparência. Constam, portanto, as Portaria AD N° 17, de 1° de fevereiro 2017, até a Portaria AD N° 118, de 8 de setembro de 2017.

Analisando os atos administrativos editados pelo CREA-DF, exercício de 2017, constatou-se a existência da Portaria AD N° 062, de 12 de maio de 2017, que constituiu comissão especial para apurar prática de assédio sexual por parte de empregado.

Também consta a Portaria AD N° 075, de 26 maio de 2017, que constituiu comissão especial para apurar prática de assédio moral por parte de empregado do Conselho.

Fato importante a ser considerado é aquele na qual consta à folha n° 385 do Processo n° 203509/2017 a Portaria AD N° 114, de 9 de julho de 2018, que trata da recomposição da Comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar, inexistindo, porém, outros atos praticados, salvo aquele da lavra da coordenadora dos trabalhos, que assim despacha em 10/07/2018: “Solicito apensamento do presente processo ao n° 210389/2018”. Há de ser considerada a condição de que o processo que sofreu apensamento trata-se do anterior relatado, haja vista se tratar da mesma pessoa.

Ocorre que depois de apensado o processo n° 210389/2018 (assédio moral) ao processo 210389/2018 (assédio sexual), houve um Despacho à folha 388, inexistindo a partir daí, quaisquer outros registros de tramitação dos autos ou procedimento de recebimento pela CPAD; carece, portanto, o procedimento administrativo (PAD) de prosseguimento de instrução e consequente conclusão dos trabalhos.

Cabe destacar que a exemplo do achado de auditoria já registrado no Relatório de 2016, constam Portarias *ad referendum* do Plenário, baixadas no exercício de 2017 à exemplos das de n°s 19, 26, 28, 30, 49, 57 e 98 e que não constam consequente apreciação pelo Colegiado competente a posteriori. Sobre o assunto, reitera-se a necessidade de constar arquivado de forma conjunta à cada uma delas a respectiva decisão do colegiado que aprova, ou desaprova, o originário Ato Administrativo por *ad referendum* (<https://creadf.org.br/home/sobre-creadf/atos-creadf/portarias-2017?limit=20&limitstart=20>).

**Achados de Auditoria n° 04: Ausência de comprovação de procedimentos administrativos na homologação, pelo competente Colegiado, de Portarias “Ad Referendum”, bem como consta no prosseguimento de instrução processual motivado pela Portaria AD n° 114, de 9 de julho de 2018, que trata da recomposição da Comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar.**

**Comentários do Regional:** Entendemos ter havido um equívoco na descrição dos fatos. O processo n° 203509/2017 foi apensado ao processo n° 210389/2018 e não como relatado no achado.

A Portaria AD n° 114/2018, datada de 09/07/2018, efetuou a recomposição da Comissão do PAD, tendo em vista que:

- um dos membros indicados pela Portaria AD n° 032/2018 encontrava-se impossibilitado de participar, pelos fatos apontados à folha 381 do processo n° 210389/2018 e,
- houve a necessidade de substituição de um dos membros indicados pela Portaria AD n° 102/2018, em atendimento ao despacho n° 047, à folha 384 do citado processo.

Quanto à conclusão dos trabalhos, entendemos que a Portaria n° 086/2019, datada de 03/07/2019 (folha 445 do processo n° 210389/2018), que acata o relatório final da Comissão recomposta pela Portaria AD n° 114/2018, que, em sua conclusão, aponta para a aplicação da suspensão disciplinar, combinada com o Ato de Suspensão Disciplinar, datado de 12/07/2019, acostado aos autos à folha 446, encerram o processo, requerendo-se apenas instrução para o seu arquivamento.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional registra que o processo encontra-se devidamente instruído faltando apenas despacho para seu arquivamento.

**Achados de Auditoria n° 05: Não disponibilidade das Portarias devidamente assinadas no Portal da Transparência, cumprindo a LAI.**

**Comentários do Regional:** No exercício de 2017 as informações disponibilizadas estavam em processo de implementação e melhorias do site do Crea-DF, onde constaram algumas inconsistências, dentre elas a indisponibilidade das Portarias assinadas, que logo foram sanadas.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Crea - DF informa que tomou providências para sanar o achado registrado, devendo ser verificado o procedimento quando da realização da próxima auditoria.

## **2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS**

### **2.1. Plenário**

#### **2.1.1. Composição - Exercício de 2017**

O Plenário do CONFEA, por meio da Decisão PL 1.876/2016, de 01 de dezembro 2016, aprovou a composição do CREA-DF, para o exercício de 2017, com um total de 40 (quarenta) conselheiros, sendo 38(trinta e oito) Representantes das entidades de classe de profissionais e 02(dois) Representantes das Instituições de ensino.

O Crea – DF empossou os representantes das Entidades de Classe conforme estabelecido na Decisão PL1.876/2016, não havendo registro de não conformidade.

#### **2.1.2. Posse dos representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino**

##### **2.1.2.1. Termos de Posse**

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do CREA-DF e pelos membros eleitos para o exercício de 2017, atendendo ao que estabelece o art. 37 do Regimento do Regional.

Analisando a documentação dos representantes indicados pelas Entidades e Instituições de Ensino, muito bem formalizada, constata-se que foram verificados os quesitos e documentos relacionados nos arts. 23 e 24, sem a comprovação da verificação do cumprimento do art. 22 da Resolução nº 1.071/15.

**Achados de Auditoria nº 06: Não há comprovação do cumprimento do Art. 22 da Resolução nº 1.071/15 do CONFEA, para efetivação da posse do profissional como Conselheiro.**

**Comentários do Regional:** Geralmente, verificamos as atas das entidades de classe para averiguar se existe o registro da eleição para preenchimento do cargo de conselheiro regional no Crea-DF ou ainda no próprio requerimento da entidade de classe se constam tais informações. Como sugestão da Auditoria, seremos mais categóricos na fiscalização do artigo 22 da Resolução n.º 1.071, de 2015, do CONFEA.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Crea - DF informa a mudança de procedimento que deverá ser verificado quando da realização da próxima auditoria.

##### **2.1.3. Revisão de registro das Entidades de Classe e Instituições de Ensino**

**Achados de Auditoria nº 07: Ausência do processo de revisão de representação junto ao CREA-DF da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE-DF) no Portal da Transparência do Regional em atendimento à LAI (<http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/fichaprocs.cgi?proc=204424%2F2017>).**

**Comentários do Regional:** A documentação da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE-DF) se encontra no processo n.º 204.424/2017, da Comissão de Renovação do Terço (CRT) e disponível no endereço (<http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/fichaprocs.cgi?proc=204424%2F2017>). Ao se digitalizar os documentos das entidades de classe, aqueles da ABEE-DF permaneceram impressos e, por equívoco, não foram digitalizados. No entanto, essa situação já fora corrigida e os documentos foram anexados ao processo.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O CREA-DF informa que houve um equívoco no tratamento da documentação da **Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE-DF)**, que já foi corrigida. O procedimento deverá ser verificado quando da realização da próxima auditoria.

##### **2.1.4. Atividades do Plenário**

No exercício de 2017 o Plenário do CREA-DF reuniu-se ordinariamente em 11 (onze) oportunidades e em 04 (quatro) extraordinariamente, tendo sido relatados e discutidos 332 (trezentos e trinta e dois) processos de pessoas físicas, 224 (duzentos e vinte e quatro) de pessoas jurídicas e 416 (quatrocentos e doze) processos de recursos de diversas áreas de sua atribuição.

###### **2.1.4.1. Decisões**

As decisões emanadas pelo Plenário do CREA-DF estão disponíveis no site, no ícone transparência. Registra-se que as decisões são de difícil consulta não conseguindo o registro de quantas decisões foram expedidas no exercício.

As Decisões constam assinadas pelo Presidente Flávio Correia de Sousa, que nos arquivos estão registradas como Coordenador em exercício e não como Presidente.

Pressupõe-se que seja uma falha de programa que pode ser corrigida, pois as Decisões do exercício de 2018 e 2019 estão corretas, constando a assinatura das mesmas pela Presidente.

Frisa-se que deixa de registrar a não conformidade, tendo em vista que esse assunto já está sanado em 2018 e 2019.

### **2.1.5. Atas**

Os registros das reuniões do Plenário do CREA-DF, do exercício de 2017, estão registrados em Atas, todas em meio magnético.

O arquivamento das Atas é feito no Sistema próprio do Regional e só são localizadas individualmente somente por quem já conhece o sistema, difíceis de serem localizadas e abertas para leitura.

#### **2.1.5.1. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas**

O artigo 43 do Regimento do CREA-DF dispõe que o conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

No período auditado, exercício de 2017, apenas um conselheiro extrapolou o limite de faltas permitidas.

Ao tomar conhecimento o Plenário do CREA-DF constituiu uma Comissão de Sindicância e Inquérito (PL/DF 0466/2017) para apurar as faltas do Conselheiro às sessões Plenária e reuniões da Câmara Especializada.

No decorrer da apuração a Entidade representada pelo profissional solicita a renúncia ao cargo que passou a ser exercido pelo seu suplente.

O assunto foi levado ao Plenário que, pela Decisão PL/DF 0116/2018, aprova o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Inquérito e arquiva o processo.

### **2.2. Câmaras Especializadas**

No exercício de 2017, assim como no ano anterior, foram instituídas 04 (quatro) Câmaras Especializadas: de **Engenharia Civil, de Minas, Geologia e Agrimensura**; de **Engenharia Elétrica**; de **Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho e de Agronomia**.

Consta nas Decisões da Diretoria a aprovação dos Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas, conforme previsto no inciso II do art. 95 do Regimento, no entanto, os planos não estão anexados à Decisão e a Auditoria não evidenciou a formalização dos mesmos, de competência dos Coordenadores das Câmaras especializadas, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas, conforme previsto no item III do art. 57 do Regimento Interno.

**Achados de Auditoria nº 08: Não cumprimento pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas, do disposto no item III do art. 57 do Regimento Interno.**

**Comentários do Regional:** Os planos de trabalho das câmaras especializadas foram submetidos e aprovados pela Diretoria, contudo, deixaram de ser anexados às decisões. Como recomendação da Auditoria tais planos, atualmente, são formalizados em processos para melhor acompanhamento do coordenador, ao final do exercício de cada câmara especializada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento, quando da realização da próxima auditoria.

#### **2.2.1. Atividades**

Não foram informados os processos pendentes de todas as Câmaras Especializadas.

Verificando as súmulas e pautas de reuniões registra-se a existência de vários processos pendentes de análise distribuídos aos conselheiros, que não são pautados e não ficam como pendentes.

## 2.2.2. Súmulas

As reuniões das Câmaras Especializadas do CREA-DF são registradas em súmulas, que se encontram devidamente assinadas.

Destaca-se que as Câmaras Especializadas estão trabalhando de forma diferenciada, e as súmulas não estão retratando de forma clara os registros das atividades desenvolvidas nas reuniões com a definição das decisões tomadas. Alguns registros nas súmulas relacionaram o processo, o relator e os votos, não ficando claro o assunto, a fundamentação legal para a tomada de decisão, e a decisão tomada.

**Achados de Auditoria nº 09: Súmulas elaboradas sem que haja o registro claro das atividades desenvolvidas e decisões tomadas.**

**Comentários do Regional:** Na súmula, o registro é feito da seguinte forma: o número do processo, o nome do interessado, a decisão aprovada (voto). Essas informações são sucintas, porém pertinentes para se saber o que aconteceu, de fato, no processo. Caso se necessite de pormenores dos autos, deve-se consultar, na íntegra, a decisão da câmara especializada. No entanto, podemos explorar mais o conteúdo das súmulas como recomendação da Auditoria.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** A súmula deve registrar de forma clara as decisões das Câmaras Especializadas, o procedimento adotado pelo Regional deverá ser verificado quando da realização da próxima auditoria.

## 2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

### 2.3.1. Funcionamento das Comissões

Analisada a documentação das Comissões registra-se que não se encontra formalizado processo onde constem as atividades desenvolvidas pelas Comissões, constando Plano de trabalho devidamente aprovado pela Diretoria, súmulas ou relatório das atividades desenvolvidas, listas de presença, relatórios ou deliberações.

Em 2017, não ficou evidenciada a formalização de plano de trabalho pelas comissões, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões.

**Achados de Auditoria nº 10: Falta de processo formalizado constando as atividades desenvolvidas pelas Comissões.**

**Comentários do Regional:** Antes, os planos de trabalho eram enviados por memorando à Diretoria. Atualmente, como recomendação da Auditoria, existe a formalização de processo para acompanhamento dos planos.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

**Achados de Auditoria nº 11: Não comprovação do cumprimento do inciso III do art. 128 do Regimento do Crea - DF.**

**Comentários do Regional:** Pelo assunto entendemos se tratar do comando consubstanciado no inciso III, do art. 134, do Regimento. Esclarecemos que atualmente, os planos são elaborados, aprovados pela Diretoria e acompanhados pelo coordenador da comissão, nos termos do Regimento Interno.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

### 2.3.2. Constituição das Comissões

A Comissão de Comunicação Social não foi constituída deixando de cumprir as competências estabelecidas no Regimento Interno.

**Achados de Auditoria nº 12: Não constituição da Comissão Permanente de Comunicação Social, prevista regimentalmente.**

**Comentários do Regional:** Conforme Decisão Plenária – PL/DF n.º 012/2017, de 08 de fevereiro de 2017, a Comissão de Comunicação Social (CCS) foi composta pelos membros abaixo:

Titulares	Suplentes
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tonussi	Eng <sup>a</sup> . Agr. Enaile do Espírito Santo ladanza

Eng. Civil Deyr Correa	Eng. Civil Newton de Castro
Eng. Eletr. José Guilherme Nossack	Eng. Minas Rubens Alves Garcia

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada** devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

#### 2.4. Diretoria

Conforme demonstrado a seguir a composição da Diretoria, no exercício de 2017, está de acordo com os cargos previstos no artigo 87 do Regimento do Crea-DF:

##### Composição da Diretoria - exercício 2017

Eng. Civil Flávio Correia de Souza	Presidente	Jan/2015 a Dez/2017
Eng. Agr. Álvaro José de Aguiar Oliveira	Vice - Presidente	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Elet. Luiz Soares Correia	Diretor de Financeiro	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Mec. Alexandre Moraes R. Dalescio	Diretor Administrativo	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Civil Lélia Barbosa de Sousa Sá	Diretor de Fiscalização	Jan/2017 a Jan/2018
Eng. Eletric. Adriana Resende Avelar Rabelo	Valorização Profissional	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	Jan/2017 a Jan/2018
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Planejamento	Jan/2017 a Jan/2018

#### 2.4.2. Posse dos membros

Examinados os termos de posse da Diretoria, exercício de 2017, sendo constatado que o Regional atendeu ao disposto nos artigos 89 e 91 do seu Regimento, tendo a Diretoria sido recomposta na primeira sessão plenária do exercício.

Constata-se que todos os termos de posse foram expedidos com o mesmo período de mandato, de 25/01/2017 a 31/01/2018, independente do período de mandato do Conselheiro eleito diretor, sendo que, alguns conselheiros, encerravam o mandato em 31/12/2017.

**Achados de Auditoria nº 13: Termos de Posse com período de mandato diferente do estabelecido no art. 92 do Regimento.**

**Comentários do Regional:** As datas registradas foram até 31/01/2018, em razão de ser a primeira sessão plenária do exercício posterior, no entanto, se o conselheiro regional concluísse o seu mandato, tacitamente, não seria mais diretor no início do próximo exercício conforme força de resolução. Como recomendação da Auditoria, os termos serão registrados com data final de acordo com o mandato do conselheiro regional, em caso de conclusão de mandato no final do ano, se for o caso.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento quando da realização da próxima auditoria.

#### 2.4.3. Sucessividade

Para analisar a sucessividade da Diretoria verifica-se a composição da Diretoria nos últimos 03 (três) exercícios, ou seja, 2015, 2016 e 2017.

Analisando as composição da Diretoria, registra-se que um conselheiro foi eleito por 3(três) mandatos sucessivos no cargo de Diretor do Crea – DF, em descumprimento ao art. 90 do Regimento.

A não conformidade deixa de ser registrada considerando que o mandato do Conselheiro, eleito diretor por 3(três) mandatos sucessivos já se encerrou, em dezembro de 2017, cessando o fato gerador.

#### 2.4.4. Atividades

Para desempenhar as competências estabelecidas no art. 95 do Regimento, a Diretoria do Crea se reuniu em 10 (dez) oportunidades ordinariamente e em 02 (duas) oportunidades extraordinariamente.

Registra-se que não há registro de apreciação dos Planos de Trabalho das Comissões e nem a consolidação destes, em que pese tenha sido aprovado pela Diretoria o Planejamento Estratégico 2015/2017, pela Decisão CD/DF06/2017.

**Achados de Auditoria nº 14: Não cumprimento de todas as competências estabelecidas no art. 95 do Regimento do CREA-DF.**

**Comentários do Regional:** Atualmente, por meio de formalização de processo, a Diretoria

vem cumprindo com suas competências estabelecidas no artigo 95 do Regimento Interno.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada**, devendo ser verificado o procedimento quando da realização da próxima auditoria.

#### 2.4.5. Súmulas/atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas que se encontram arquivadas em meio digital. Assim como nas decisões de Plenário, as súmulas digitais são assinadas e o cargo de quem assina fica registrado errado, quando há mudança de nomes, o seja, o Presidente fica como Presidente em exercício, um problema claro de programação.

A não conformidade deixa de ser registrada considerando que, no exercício de 2018, todas as súmulas estão assinadas eletronicamente em arquivos digitais, conforme estabelece o art. 114 do Regimento.

### 3. ATIVIDADES FINALÍSTICAS

#### 3.1. Fiscalização

O setor de fiscalização do CREA-DF, contava no exercício de 2017, com efetivo de 08 (oito) Agentes Fiscais, sendo todos de nível médio, com salários médios de R\$ 2.940,35 (dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos). Os Agentes fiscais recebem como salários indiretos, Produtividade, Auxílio Condutor, Auxílio Alimentação e Transporte, e Assistência Médica.

#### 3.2. Registro e Cadastro

##### 3.2.1. Registro de Pessoas Físicas/2017:

Em 2016 os registros de profissionais ativos eram de 23.158 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito) profissionais inscritos, acrescidos de mais 1.942 (um mil, novecentos e quarenta e dois) novos profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, em numero de 572 (quinhentos e setenta e dois) profissionais, totalizou em 2017, a quantia 24.528 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito) profissionais inscritos, representando um aumento de 5,91%, no exercício de 2017.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no CREA em 2017 foi de 35,64%.

##### 3.2.2. Registros de Pessoas Jurídicas/2017:

No exercício de 2016 os registros de empresas ativas eram de 7.186 (sete mil, cento e oitenta e seis) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais 423 (quatrocentas e vinte e três) novas Empresas, deduzidas as baixas em numero de 41 (quarenta e uma), empresas, totalizou em 2017, a quantia de 7.568 (sete mil, quinhentas e sessenta e oito) Empresas registradas, representando um acréscimo de aproximadamente 5,31%, no exercício de 2017, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 13.

O grau de inadimplência das empresas registradas no CREA-DF em 2017, foi de 62,23%.

**Achados de Auditoria nº 15: Deficiência apresentada na cobrança de Profissionais e Empresas, apresentando um grau de inadimplência bastante elevado.**

**Comentários do Regional:** O Conselho vem desenvolvendo varias ações para a Cobrança Administrativa e Judicial dos débitos relacionados ao Conselho, executando um trabalho coeso e de qualidade, que consiste na cobrança administrativa, inscrição no Cadin e propositura da Execução Fiscal. Contudo, continua a realizar a busca de melhores técnicas de cobrança e regularização profissional, tem o intuito de implementar novas ações e políticas, focadas na cobrança de débitos de anuidades anteriores ao exercício em curso. Realiza, ainda, campanhas de regularização por meio de site, e outros veículos de comunicação do Crea - DF. As ações realizadas pelo Regional aparentemente tem apresentado bons resultados, conforme se demonstrará adiante. Verifica-se que o Grau de Inadimplência de Pessoa Física, no exercício de 2017, registrados no Crea - DF atingiu o nível de 35,64%. Em pessoa Jurídica os níveis demonstraram-se elevados, registrando a inadimplência de 62,23%. Atualmente, após as medidas implementadas pelo Conselho, concernente às pessoas físicas, constata-se que o grau de inadimplência foi reduzido de forma expressiva, conforme os dados extraídos do BI, aproximando-se de 23%. Deve-se considerar que a anuidade vigente, ainda não venceu (posto que o seu vencimento foi prorrogado para o dia 31/07/2021).



Com relação às pessoas jurídicas, também se verifica uma melhora do grau de inadimplência, atingindo, até a data de hoje o valor de R\$ 59,6%, conforme o quadro a seguir:



Entretanto, é preciso reforçar que há uma distorção dos dados apresentados que, posto que muitas empresas que estão registradas no Crea - DF, já estão com baixa na Receita Federal e, portanto, não mais existem no mundo jurídico. Em razão da detecção deste fato e também a publicação e vigor da Resolução nº 1.121/2019, o Conselho instaurou processo administrativo para verificar a possibilidade do cancelamento das empresas, com fulcro no Artigo 32 da citada Resolução, realizando a correspondente. Entretanto, o CONFEA editou a PL nº 0712/2021, que firmou o entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei nº 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, consignando que:

*Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias:*

*a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea.*

*b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil.*

*c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR.*

*d) não afasta o vício de inconstitucionalidade material do artigo 64 da Lei 5.194/1966, o fato de o Conselho Regional instaurar processo administrativo para cancelamento do registro profissional, assegurando ao interessado prévia notificação, ampla defesa e contraditório, uma vez que a inconstitucionalidade reside no cancelamento do registro por iniciativa da autarquia profissional, sob o fundamento da existência de débitos em aberto, o que na visão do Supremo Tribunal Federal configura sanção política tributária.*

*e) o fato gerador da anuidade é a existência de inscrição no Conselho Regional, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício financeiro, ou seja, não é o exercício da profissão que autoriza o lançamento tributário, mas o registro ativo do profissional ou empresa (artigo 63 da Lei 5.194/1966 c/c artigo 5º da Lei 12.514/2011).*

*f) afastada a aplicação do artigo 64 da Lei 5.194/1966 nas rotinas deliberativas, executivas, administrativas e jurídicas do Conselho Regional, é possível a cobrança extrajudicial e judicial de mais de 2 (duas) anuidades profissionais, desde que obedecidos os marcos prescricionais.*

*g) o direito potestativo de cancelamento e de interrupção do registro profissional (pessoa física e jurídica), deve ser exercido pelo interessado, não podendo o Conselho Regional por iniciativa própria ou de ofício promover o ato desconstitutivo de registro.*

*h) as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 647.885/RS, Relator Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 27/04/2020 e no Recurso Extraordinário 808.424/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgamento em 19/12/2019 em nada afetaram a possibilidade de cancelamento de registro profissional com base no artigo 75 da Lei 5.194/1966 c/c Resolução 1.090/2017 do Confea.*

*2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-1228/2017, de 29 de junho de 2017, ante a nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR.*

*3) Recomendar aos Creas que aperfeiçoem seus sistemas de cobrança extrajudiciais e judiciais.*

*4) Determinar que a Procuradoria do Confea dê o devido suporte na recomendação e orientações e apoio aos Creas, para que estes aperfeiçoem seus sistemas de cobrança extrajudiciais e judiciais de forma uníssona em todos os Estados da Federação e de modo mais ágil possível.*

*5) Determinar à Auditoria do Confea que faça o monitoramento dos procedimentos de cobrança adotados pelos Creas.*

6) Solicitar que a CTHI (Comissão Temática de Harmonização dos Interconselhos) realize reunião com os demais conselhos profissionais, que priorize ampla discussão sobre a adoção destes procedimentos visando à harmonização de entendimentos e procedimentos.

Concluimos que a situação relacionada ao alto grau de inadimplência no CREA-DF com relação à pessoa jurídica trata-se de uma questão não apenas de ausência de pagamento em si, mas de distorção da base de dados, que já está sendo resolvida pelo Crea-DF, mas que também depende de uma padronização do CONFEA.

**Comentários da Auditoria: Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento quando da realização da próxima auditoria.

#### **4. DÍVIDA ATIVA**

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 24, em dezembro de 2017, encontramos a seguinte situação:

##### **4.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa**

Existiam 1.526 (um mil, quinhentos e vinte e seis) processos não inscritos na Dívida Ativa, num valor aproximado de R\$ 2.894.687,56 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com um valor de R\$ 1.896,91 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) por processo.

##### **4.2. Processos inscritos na Dívida Ativa**

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:

###### **- na fase administrativa:**

Não existia nenhum processo inscrito na Fase Administrativa.

###### **- na fase executiva:**

Existiam 7.452 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois) processos inscritos na Fase Executiva, totalizando um valor aproximado de R\$ 8.957.685,93 (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), com valores aproximados de R\$ 1.202,05 (um mil, duzentos e dois reais e cinco centavos), por processo.

Observa-se que o Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 4.086.522,36 (quatro milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

Os valores Inscritos na Dívida Ativa são informados à Contabilidade, porém verifica-se que não estão sendo contabilizados os recebimentos da Dívida Ativa, no período.

Os valores recebidos pelos Departamentos (Jurídico, Financeiro, Administrativo) deverão ser conciliados e registrados na Contabilidade, na Conta ATIVO NÃO CIRCULANTE, sub-conta Ativo Realizável de Longo Prazo, pois trata-se de registros contábeis, que deverão ser escriturados no ato do recebimento destes; observa-se ainda que estes valores encontram-se divergentes do Papel de Trabalho nº 24.

Verifica-se que o Regional realizou recebimentos da Dívida Ativa, em 2017, no montante de R\$ 703.528,93 (setecentos e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), registrados no Demonstrativo de Receitas realizadas no período.

**OBS:** O Regional arrecadou também o valor de R\$ 663.257,83 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) relativos a Multas e Infrações, conforme registros no Demonstrativo de Receitas realizadas no período.

Registra-se a necessidade de definir os valores para cada processo existente na Dívida Ativa, para que se faça a cobrança individualizada e demonstre a sua condição à Justiça Federal e a Auditoria do CONFEA.

**Achados de Auditoria nº 16: Não cumprimento do disposto em Resolução do CONFEA, quando deixou de registrar contabilmente, os recebimentos relativos à Dívida Ativa no período auditado.**

**Achados de Auditoria nº 17: Não registro dos valores contábeis relativos à Dívida Ativa recebida no período, e em exercícios futuros, de acordo com Resolução do CONFEA.**

**Comentários do Regional dos Achados de Auditoria nº 16 e 17:** o Registro dos valores

contábeis da Dívida Ativa, no exercício da respectiva Auditoria, encontrava entraves, tendo em vista a ausência de instrumento de controle de modo a possibilitar a atualização dos valores para o exercício vigente e correspondência efetiva dos valores efetivamente recebidos e valores a receber em exercícios futuros. Desta forma, em razão da própria informação apresentada pela auditoria está em desenvolvimento, demandando pequenos ajustes, programa integrado, capaz de realizar a atualização monetária e correção nos termos da lei, adequado a Resolução nº 1.128/2020, que realizará a perfeita comunicação dos dados inscritos em Dívida Ativa, com os registros contábeis do Conselho. Assim, entendemos que as notificações encontram-se sanadas.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada,** ante o reconhecimento do próprio CREA-DF do não cumprimento da Resolução deste Federal, bem como da fragilidade dos controles existentes na data da realização dos trabalhos in loco na sede do Regional.

## **5. CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO.**

O Regional vem realizando inventário de seu patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64, Art. 96. Por amostragem verifica-se que os bens móveis se encontram devidamente tombados com etiquetas e códigos de barras.

### **5.1. Inventário de Bens Móveis e Imóveis**

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos Balancetes, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. O artigo 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o Ordenador de Despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de Inventários Físicos para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, periodicamente e/ou no mínimo, anualmente.

### **5.2. Reavaliação dos Bens Patrimoniais/Depreciação**

Ao analisar as peças contábeis, constatou-se que o CREA-DF não está realizando os reconhecimentos contábeis decorrentes da Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, e não teria realizado também a constituição da Provisão para Perdas prováveis, com o registro da Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação acumuladas no período.

**Achados de Auditoria nº 18: Falta de execução da Depreciação, Reavaliação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis e Imóveis do Regional, em confronto com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, e a Resolução nº 1036/2011 do CONFEA.**

#### **Comentários do Regional:**

No exercício de 2017 não foi realizada depreciações dos bens do Conselho. No exercício de 2018 foi constituída comissão para levantamento, reavaliação e registro contábil da depreciação dos bens móveis do CREA-DF, conforme Portarias AD n.º 076/2018 e 148/2018. Finalizado os trabalhos de levantamento dos bens constatou:

1. Necessidade realizar leilão de veículos
2. Doação de bens definidos como inservíveis
3. Necessidade de instaurar processo de sindicância para realizar novo levantamento de todos bens patrimoniais e os bens que não foram localizados pela Comissão.

Para atender o item “c” foi constituída, por meio da Portaria AD n.º 152/2020, comissão de sindicância para apurar os bens e responsabilidade dos bens não localizados. Estima-se que os trabalhos sejam finalizados no exercício de 2021 e identificados todos os bens que compõem o acervo patrimonial do Crea-DF iremos aplicar as metodologias de depreciação.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional tomou providências para sanar os achados apontados, devendo os procedimentos adotados serem verificados quando da realização da próxima auditoria.

## **6. COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS**

### **6.1. Autuação Processual**

O processo administrativo deverá ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa e

inexigibilidade, isso, para assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, Arts. 38, incisos I a XII; 40, inciso VIII, § 1º e 43, §§ 2º e 5º, que prescrevem:

O art. 38: *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Ou seja, o recebimento da autorização do ordenador para a contratação com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa enseja o início do procedimento licitatório e o cumprimento das exigências formais.*

### **6.1.1. Fracionamento de despesas:**

O Conselho, de acordo com o PT nº 42, vem realizando despesas sem observar o total da dotação da rubrica evidenciando, assim, fracionamento das mesmas, em detrimento a Lei nº 8.666/93, art. 23, § 5º, que “veda o fracionamento de despesa”.

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Em outras palavras, é vedada a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior. Por exemplo: convite, quando o valor determinar tomada de preços ou concorrência; ou tomada de preços, quando o valor for de concorrência. Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento - Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara; Acórdão 667/2005 Plenário; Acórdão 82/2005 Plenário, Acórdão 740/2004 Plenário. Acórdão 2528/2003 Primeira Câmara, Acórdão 1025/2003 Plenário, Acórdão 76/2002 Segunda Câmara, Acórdão 165/2001 Plenário e Acórdão 66/1999.

### **6.1.2. Certidões Negativas de Débito.**

O Crea - DF vem observando a validade das certidões negativas de débitos das empresas para a efetivação dos pagamentos a terceiros.

### **6.2. Licitações:**

Lei nº 8.666/93:

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67- **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Grifos nosso).

A falta de designação formal de funcionário para exercer a fiscalização dos contratos contraria o princípio constitucional da eficiência, e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU, conforme dispõem os Acórdãos 427/2008-TCU-1ª Câmara e 2.092/2008-TCU-2ª Câmara.

**Achados de Auditoria nº 19: Falta da designação formal de funcionário para exercer a fiscalização dos contratos para recebimento do material e/ou serviços, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 67 da mesma Lei.**

**Comentários do Regional:** O Crea-DF realiza a designação de gestor para os todos os contratos celebrados, sendo os gestores os responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos materiais/serviços. Entretanto até o exercício de 2017 eram designados apenas gestores não havendo a designação de colaborador para a função de fiscal do contrato. Mas a partir do exercício de 2018 as portarias de designação emitidas passaram a contemplar não somente a figura do gestor, mas seu substituto e o fiscal do contrato.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional tomou providências para sanar os achados apontados, devendo os procedimentos adotados serem verificados quando da realização da próxima auditoria.

### **6.3. Convênios**

De acordo com os dados fornecidos pelo CREA-DF, e Papéis de Trabalho nº 43, não foram

repassados e/ou transferidos às Entidades de Classes, nenhum valor relativo a convênios.

#### 6.4. Suprimento de Fundos

Em análise, por amostragem, dos Suprimentos de Fundos, liberados em 2017, verifica-se que existem diversas inconsistências.

Os valores liberados por Suprimento de Fundos, em 2017, foram concedidos para a servidora Aline Amaro de Azevedo Berti na sede do Crea - DF em Brasília, conforme tabela abaixo:

PROCESSO	NOME	DATA	VR. BRUTO	UTILIZADO
204118/2017	Aline Amaro de Azevedo Berti	14/03/2017	4.000,00	2.609,89
208444/2017	Aline Amaro de Azevedo Berti	01/06/2017	4.000,00	2.751,15
219049/2017	Aline Amaro de Azevedo Berti	07/11/2017	2.000,00	1.692,20
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>7.053,24</b>

**- Valores considerados inconsistentes no Suprimento de Fundos de Aline Amaro de Azevedo Berti:**

##### Processo nº 204118/2017:

1 – Nota fiscal avulsa nº 696, da Empresa Brasília Disk Caçamba Eireli - ME, no valor de R\$ 140,00 – pagamento de caçamba para remoção de entulho, considerado valor não condizente com gastos de Suprimento de Fundos e fora das especificações de gastos.

2 – Nota fiscal avulsa nº 313854, da Empresa AC Coelho Materiais para Construção Ltda., no valor de R\$ 387,00 – pagamento de aquisição de materiais para manutenção do prédio, documento acima do valor estipulado por Lei, e fora das especificações de Suprimento de Fundos.

3– Nota fiscal avulsa nº 01025, da Empresa MIG – Montagem de Instalações de Gás Ltda, no valor de R\$ 370,00 – pagamento de aquisição de materiais para manutenção do prédio, sendo considerado gastos acima do valor estipulado por Lei, e fora das especificações de Suprimento de Fundos.

##### Processo nº 208444/2017:

1 - Nota fiscal avulsa nº 86644, da Empresa Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda, no valor de R\$ 280,00 – pagamento de materiais elétricos, considerado despesas acima do valor estipulado por Lei, e fora das especificações de gastos;

2 – Nota fiscal avulsa nº 86874, da Empresa Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda, no valor de R\$ 73,00 – pagamento de aquisição de material de manutenção de Oficina do prédio, considerado despesas fora das especificações de gastos;

3 – Nota fiscal avulsa nº 000897, da Empresa MALTA Materiais Elétricos e Hidráulicos Eireli – EPP, no valor de R\$ 460,00 – pagamento de aquisição de material de manutenção do prédio e material elétrico, considerado despesas fora das especificações de gastos;

4 - Nota fiscal avulsa nº 310517, da Empresa Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem Ltda, no valor de R\$ 209,70 – pagamento de aquisição de material de manutenção do prédio e material elétrico, considerado despesas fora das especificações de gastos.

##### Processo nº 219049/2017:

1 - Nota fiscal avulsa nº 357.365, da Empresa AC Coelho Materiais para Construção Ltda, no valor de R\$ 115,00 – pagamento de aquisição de material de manutenção do prédio e material elétrico, considerado despesas fora das especificações de gastos.

**OBS:** A Auditoria do CONFEA, sugere que sejam modificados os valores e a forma de concessão do Suprimento de Fundos a servidores do Crea - DF, (e em especial a forma e a utilização de materiais na prestação de contas), para que não sejam adquiridos e/ou utilizados materiais e/ou mão-de-obra indevidos na concessão deste Suprimento.

Registra-se que este assunto já fora recomendado na Auditoria do ano anterior (2016).

**Achados de Auditoria nº 20: Aquisição de materiais diversos e mão-de-obra indevidos, inclusive com a utilização de gastos acima dos valores estipulados por Lei, adquiridos através de**

## **Suprimento de Fundos, estando em confronto com a Legislação vigente.**

**Comentários do Regional:** Os valores das despesas realizadas estavam dentro dos limites estabelecidos pela Portaria AD 054, de 06 de abril de 2015, conforme art. 4º inciso I:

*Art. 4ª Fica o Superintendente autorizado a liberar ao empregado do quadro permanente de pessoal e dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos limites a seguir:*

*I – O valor de cada Suprimento de Fundos não poderá exceder a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que cada despesa não exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

Essa portaria foi revogada no exercício de 2018 e os valores adequados aos percentuais das alíneas a do inciso I e alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

Quanto as especificações dos gastos houve no período a necessidade premente de realização de despesas uma vez que a não realização afetaria as atividades operacionais do Conselho, principalmente no setor de atendimento ao público. A época destas contratações o Conselho não possuía qualquer processo de compra de materiais elétricos, uma vez que a necessidade do conselho na aquisição destes materiais era pequena e de caráter extraordinário.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional tomou providências para sanar os achados apontados, devendo os procedimentos adotados serem verificados quando da realização da próxima auditoria.

## **7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO**

No CREA-DF existe ação planejada na condução da gestão, atendendo os princípios básicos da Gestão Pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, não possui o Planejamento Estratégico, pois ainda não fora consolidado, estando em desenvolvimento.

Em junho de 2016, o Presidente instituiu, por meio de Portaria, o Grupo de Estudos de Controles Internos, que realizou o mapeamento das situações e processos de riscos do Conselho.

O Software de Gestão Estratégica e Gestão de Projetos utilizados pelo Crea - DF contém a documentação incompleta da formulação estratégica (todos em andamento), para os projetos do Plano de Gestão 2015-2016-2017.

O Planejamento Estratégico do Crea - DF encontra-se em fase de implantação. Não fora implantada também a política de prevenção de riscos, baseados em princípios e práticas gerenciais de segurança, para tomada de decisões estratégicas, porém já se encontra em elaboração.

O Orçamento do Crea é elaborado com base em dados históricos e de acordo com Planejamento Financeiro do Conselho, é divulgado nos níveis estratégicos e táticos, sendo periodicamente apresentados nas reuniões de Diretoria e Plenárias.

A peça orçamentária é elaborada, e após aprovação pela cúpula da Direção e do Plenário, será enviada ao CONFEA para homologação e análise da futura execução. Durante a execução existe o acompanhamento e monitoramento da identificação geral do sistema de controle. Porém, observa-se que a ausência de formalização não permite que sejam registrados os atos de dirigir, fiscalizar e orientar, haja vista que sem verificação e fiscalização, no contexto administrativo-financeiro, dificilmente a execução do orçamento supriria as necessidades de financiamento e execução de despesas obrigatórias, como também realização de investimentos, sem o estabelecimento de um limite para as despesas discricionárias.

Desta forma aplica-se o princípio do equilíbrio orçamentário para atingir os resultados econômico-fiscais, sem a utilização da matriz de riscos e seus impactos de metodologia.

## **8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS**

### **8.1. Gestão de Pessoas.**

#### **8.1.1. Registro de empregados**

A gerência de pessoal do Crea - DF arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em processos impróprios, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo, portanto, um controle efetivo de arquivo de cada documento, numeração de capa do processo, numeração das páginas internas etc., conforme recomenda a legislação.

Registra-se que o Regional deverá criar um processo individual de cada empregado/servidor,

que deverá receber nº de capa, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: ficha individual do empregado/servidor, documentos de progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc.

Observa-se que as folhas salarias, as guias de Previdência Social (INSS e FGTS), PIS/PASEP, IRRF, encontravam-se arquivadas no Departamento de Gestão de Pessoas.

### **8.1.2. Obrigações Acessórias**

O Crea - DF atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED. Observa-se que as informações de PPMSO e PPRA nos exercícios de 2016 e 2017 não foram realizadas, encontrando-se em discordância com a legislação vigente.

**Achados de Auditoria nº 21: Informações relativas ao PPMSO e PPRA, no exercício de 2017, não foram realizadas, estando em discordância com a legislação vigente.**

**Comentários do Regional:** Esclarecemos que, ao contrário do que consta no presente achado, o Crea - DF, em cumprimento ao que dispõe as NR 7 e NR 9, realizou, por meio do SECONCI/DF, instituição contratada especificamente para esse fim, tanto o PCMSO e o PPRA, com vigência no período de agosto de 2017 a agosto de 2018, visto que os anteriores tiveram suas vigências no período de agosto de 2016 a agosto de 2017.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento quando da realização da próxima auditoria.

## **9. Transparência e acesso à informação**

### **9.1. Transparência Ativa**

Em resposta ao questionamento da auditoria quanto a não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012, o CREA informou que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, desde o exercício de 2013, já constam do Portal de Transparências e Acesso à Informação do Regional.

A Transparência Pública na GESTÃO é demonstrada na Lei de Acesso à Informação, por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente na INTERNET.

Da análise dos dados disponibilizados no site do Crea - DF, pode-se constatar que nem todos os dados encontram-se atualizados e informações que constam em dois locais uma encontra-se atualizada e a outra não, demonstrando que a atualização do site é parcial.

Nos sistemas de informações, é utilizado o SITAC, que são informações confiáveis, porém não são disponibilizados os editais de licitação no site do Regional, e a Comissão de Licitação encaminha os Editais via E-mail, ou entrega presencialmente quando solicitado.

**Achados de Auditoria nº 22: Não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012.**

**Comentários do Regional:** No exercício de 2017 as informações disponibilizadas estavam em processo de implementação e melhorias do site do Crea-DF, onde constaram algumas inconsistência, que logo foram sanadas. Podendo observar que as informações como editais de licitação dentre outras conforme as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012 encontram-se disponibilizadas.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada,** devendo ser verificado o procedimento quando da realização da próxima auditoria.

## **11. CONCLUSÃO:**

Analisadas as manifestações do Crea-DF (SEI 0480758 e SEI 0433660 ) referentes ao relatório de auditoria (SEI 0302800), e as considerações acima comentadas, conclui-se pela **aprovação com ressalva da Prestação das Contas Institucional, de Gestão, Patrimonial, Orçamentária e Financeira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea - DF**, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial,

orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de Gestão.

A **aprovação das contas com ressalva** fundamenta-se nos Achados da Auditoria **01: Não observância à Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, no que se refere a verificar e promover a atualização do Regimento do Crea-DF ao disciplinamento vigente; Achado de Auditoria nº 16: Não cumprimento do disposto em Resolução do CONFEA, quando deixou de registrar contabilmente, os recebimentos relativos à Dívida Ativa no período auditado e Achado de Auditoria nº 17: Não registro dos valores contábeis relativos à Dívida Ativa recebida no período, e em exercícios futuros, de acordo com Resolução do CONFEA.**

Submetemos o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 23/09/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Alves Cordeiro, Analista**, em 23/09/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Fernandes Molina Júnior, Analista**, em 23/09/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0481649** e o código CRC **324A4F45**.

**Referência:** Caso responda este Relatório, indicar expressamente o Processo nº CF-05530/2018

SEI nº 0481649